



**Prefeitura Municipal de Veríssimo**  
CNPJ: 13.428.246/0001-19

**LEI Nº 485 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.**  
**PUBLICAÇÃO**

Certifico que o(a) presente Lei  
foi publicado e devidamente registrado  
nesta data.

Veríssimo 01 / 11 / 2017

Amorim H. Bebe

*Dispõe sobre as Diretrizes  
Orçamentárias para o exercício  
financeiro de 2018 e dá outras  
providências.*

O Povo do Município de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PREMILINARES**

**Art. 1º** - A elaboração do Orçamento para o exercício de 2018 abrangerá os poderes Legislativo e Executivo.

**Art. 2º** - O projeto de lei orçamentária anual será elaborado com a observância das diretrizes fixadas nesta Lei, dos parágrafos 5º, 6º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4320 (de 17 de março de 1964), da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Orgânica do Município, art. 136, II.

**Art. 3º** - O Orçamento para 2018 conterá as prioridades da administração municipal definidas no Anexo I desta Lei.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO**

**Art. 4º** - O Orçamento Público apresentará a programação a ser implementada mediante a expectativa de arrecadação de tributos e outras receitas e a realização de despesas na forma e com o conteúdo programático pela legislação vigente.

**Art. 5º** - A receita pública será estimada de forma criteriosa e realista, nos termos preconizados pelo artigo 12 e parágrafos da L.C. 101/00, considerando os seguintes fatores:



**Prefeitura Municipal de Veríssimo**  
CNPJ: 18.428.946/0001-19

- a) comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2017;
- b) índice de participação na distribuição do ICMS, fixado para 2018;
- c) alterações na legislação tributária a serem efetuadas até 31 de dezembro de 2017;
- d) projeção da taxa de crescimento econômico para o ano 2018;
- e) índices inflacionários correntes e os previstos até dezembro de 2017 com análise da conjuntura econômica e política do país;
- f) ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2018, conforme programação estabelecida;
- g) outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação, no ano de 2018, desde que devidamente embasados.

**Art. 6º** - A programação da despesa pública será realizada por meio de um processo de coordenação e operacionalização capaz de:

- a) assegurar a realização das prioridades de governo definidas com um amplo processo de participação popular, na forma preconizada pelo artigo 48 da L.C. 101/00;
- b) assegurar a participação de todos os órgãos da Administração no processo de discussão e elaboração do Orçamento;
- c) disseminar os conceitos e as técnicas, previstas na legislação vigente, de modo a tornar seguro que a programação contemplará as ações de intervenção e transformação da realidade, de acordo com as prioridades de governo;
- d) garantir que o processo de elaboração do Orçamento seja compatível com o Plano Plurianual e assegure os princípios de transparência e normas de gestão fiscal.

**Art. 7º** - Será constituída Reserva de Contingência correspondente a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, data base 31/08/2017.

**Art. 8º** - Até o dia 31 de setembro de 2017, o Poder Executivo, por meio de sua Estrutura de Finanças, deverá fornecer a todos os órgãos da Municipalidade, envolvendo também a Câmara Municipal, toda a instrução técnica, inclusive formulários padronizados e parâmetros orçamentários estabelecidos com base no potencial de arrecadação previsto para o ano de 2018.

**Art. 9º** - Todos os órgãos, fundos e demais entidades da administração direta do Município deverão formalizar os seus respectivos programas de trabalho de



**Prefeitura Municipal de Veríssimo**  
CNPJ: 13.428.946/0001-19

acordo com os preceitos constantes da *Lei Federal nº 4320/64*, da *LC Nº 101/00* e desta Lei.

*Parágrafo único* - As programações elaboradas nos termos deste artigo deverão ser entregues no Setor Contábil da Prefeitura até o dia 10 de outubro de 2017 para análise, compatibilização e consolidação do Orçamento, considerando que a peça orçamentária para 2018 deverá ser entregue na Câmara Municipal até 30 de outubro de 2017.

**Art. 10** - As autarquias, fundações e empresas, que vierem a ser criadas, somente receberão recursos do Tesouro Municipal mediante apresentação de justificativa circunstanciada e com autorização legislativa.

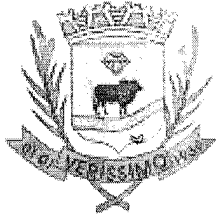
**Art. 11** - Para atender o disposto no art. 16, §3º, da Lei Complementar nº 101/00, considera-se despesa irrelevante aquela com valor até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**CAPÍTULO III**  
**DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Art. 12** - O Orçamento para 2018, a ser apresentado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, obedecerá às seguintes diretrizes especiais:

- a) equilíbrio entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas durante a execução orçamentária de 2018;
- b) prioridade das obras em execução sobre os novos projetos;
- c) prioridade das despesas com pagamento de pessoal e seus reflexos e com a contrapartida do financiamento de investimentos sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos, com exceção daqueles relacionados às áreas de saúde e educação, respeitando-se os limites legalmente estabelecidos, especialmente aqueles fixados pela *LC Nº 101/00*;
- d) integração com as ações de desenvolvimento regional;
- e) as programações constantes do Anexo II desta Lei terão prioridade especial.

**§ 1º** - As ações de saneamento básico, quando não for possível a sua realização de forma integrada à rede geral instalada no Município, deverão abranger, no mínimo, a instalação e sistemas condominiais, mesmo que não interligados.



- § 2º - Os projetos habitacionais, quando não contarem com os recursos obtidos por financiamentos subsidiados, deverão ser realizados, preferencialmente, com a participação das comunidades a serem beneficiadas por eles, cabendo ao Poder Público o fornecimento de recursos necessários à aquisição dos materiais, equipamentos e assistência técnica e, à comunidade, o fornecimento da mão-de-obra necessária.
- § 3º - As áreas habitacionais ainda não beneficiadas com o adequado ordenamento urbano e da infra-estrutura viária deverão contar, no mínimo, com a constante manutenção das áreas já existentes, por meio de desobstruções, limpeza e cascalhamento, de forma a evitar, ao máximo, a erosão, o deslizamento de áreas elevadas e a inutilização dos traçados viários já desenvolvidos anteriormente.
- § 4º - Contará com programações orçamentárias para atender os compromissos da Prefeitura junto ao INSS, FGTS, precatórios judiciais, bem como da dívida fundada interna relacionada com a contratação de empréstimos e/ou financiamentos, principalmente com o BDMG e CEF, em fase de negociação.
- § 5º - Ao viabilizar a liberação de qualquer repasse voluntário junto às estruturas operacionais da União ou do Estado, caso haja necessidade de contrapartida por parte do município, esta, antecipadamente, deverá estar assegurada.

#### CAPÍTULO IV DAS METAS FISCAIS

**Art. 13** - A despesa total com o pessoal poderá ser acrescida em até 10% (dez por cento) sobre o montante verificado no exercício de 2016, desde que não ultrapasse o limite fixado pela L.C. Nº 101/00.

**Art. 14** - As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos pela Resolução do Senado Federal em vigor, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

**Art. 15** - Os programas financiados com recursos do orçamento deverão ser avaliados mensalmente e ser objeto de incorporação clara de seus custos.

**Art. 16** - A dívida consolidada obedecerá aos limites fixados pelo Senado.



**Município Municipal de Veríssimo**  
CNPJ: 18.428.946/0001-19

*Parágrafo único* - Os precatórios judiciais não pagos e já incluídos no orçamento em execução integrarão o total da dívida consolidada para apuração do limite referido no *caput*.

**Art. 17** - A transferência de recursos a entidades públicas e privadas deverá atender ao disposto nos artigos 25,26 e 27 da L.C. nº 101/00.

*Parágrafo único* - No caso de existir dotação orçamentária específica, poderá ocorrer repasse de recursos a entidades públicas e/ou privadas, que atuam na área social, após solicitação, posterior deliberação do Conselho Municipal a que estiver afeto, através de convênio, devendo, obedecer ainda a Lei Federal nº 13.019/2014, que definiu o marco regulatório do 3º setor.

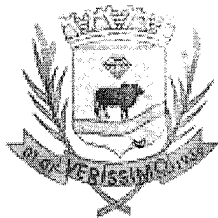
**Art. 18** - Na hipótese de a arrecadação não ter o comportamento esperado, será estabelecida uma Quota de Regularização - QR -, mecanismo gerencial destinado a tornar indisponíveis determinadas dotações orçamentárias ou parte delas.

**Art. 19** - O sistema de avaliação e controle de custos terá como objetivo auxiliar no gerenciamento dos gastos e oferecer informações para a tomada de decisões da administração.

**Art. 20** - O Anexo IV - Anexo de Metas Fiscais, que faz parte integrante desta Lei, deverá conter:

- a) metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receita, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;
- b) avaliação do cumprimento das metas do ano anterior;
- c) demonstrativo das metas anuais instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- e) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, se for o caso.

**CAPÍTULO V**



## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21** - A área de Gestão de Materiais, responsável pela elaboração de todas as etapas dos processos licitatórios, bem como pela armazenagem dos bens adquiridos, deverá se valer de sistemas, métodos e procedimentos administrativos que assegurem otimizar a aplicação dos recursos públicos.

**Art. 22** - A área de Controle Interno deverá atuar na análise e verificação dos procedimentos relativos ao processamento da receita e da despesa públicas, identificando as imperfeições de natureza organizacional, funcional ou legal e recomendando medidas de caráter preventivo e corretivo, visando à correta aplicação dos recursos públicos.

**Art. 23** - É vedada a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou a qualquer despesa, ressalvadas aquelas previstas na Constituição Federal, especialmente a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, para a saúde e para a prestação de garantia às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

**Art. 24** - As alterações tributárias a serem propostas pelo Poder Executivo, para vigorarem a partir de 2018, deverão objetivar principalmente:

- a) ajustar a legislação tributária aos novos ditames impostos pela L.C. Nº 101/00;
- b) adequar a tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;
- c) dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário do Município;
- d) revisar os valores das taxas, objetivando a sua constante adequação aos custos reais dos serviços;
- e) corrigir qualquer injustiça tributária constante na legislação vigente;
- f) consolidar toda a legislação tributária do Município.

**Art. 25** - Os reajustes de salários e vencimentos, inclusive vantagens de qualquer espécie, não poderão ser concedidos sem que haja recurso orçamentário suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e dos acréscimos delas decorrentes, obedecido o limite fixado pela L.C. 101/00.



**Prefeitura Municipal de Veríssimo**  
CNPJ: 18.428.946/0001-19

**Art. 26** - Qualquer projeto de lei que objetive conceder ou ampliar isenção, incentivos ou benefícios de qualquer natureza tributária e financeira, gerando efeitos sobre a receita estimada para o orçamento de 2018, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, e tenha previsão de compensação de modo a não comprometer os objetivos fixados no Anexo de Metas Fiscais integrante desta Lei.

**Art. 27** - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou de créditos adicionais observarão o disposto no artigo 165 e nos §§3º e 4º do artigo 166 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovadas quando:

- a) forem compatíveis com o Plano Plurianual;
- b) indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidem sobre:
  - dotação para pessoal e seus encargos;
  - serviços da dívida;
  - dotação destinada ao atendimento de precatórios judiciais;

**Art. 28** - O Poder Executivo poderá, no exercício 2018, abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) dos valores da despesa fixada na respectiva Lei Orçamentária.

**Art. 29** - Ocorrendo a necessidade de remanejamento dentro da mesma programação orçamentária, o valor não será decotado do percentual autorizado no artigo anterior.

**Art. 30** - Fazem parte integrante desta Lei os Anexos I, II, III, IV-A, IV-B, IV-C, IV-D e o Anexo de Riscos Fiscais, em que estão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e indicadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

**Art 31** - O Poder Executivo disciplinará, por meio de Decreto, a execução orçamentária de 2018 no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da publicação da Lei Orçamentária de 2018, obedecidas às diretrizes orçamentárias fixadas na presente Lei e em consonância com os dispositivos da LC N° 101/00.

**Art. 32** - Para atender as exigências da Lei Federal 13.019/2014, que define o marco regulatório de repasses financeiros públicos para o 3º (terceiro) setor, será estabelecido através da lei específica, o mecanismo a ser adotado em 2018.



**Prefeitura Municipal de Veríssimo**  
CNPJ: 18.428.946/0001-19

**Art. 33** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Veríssimo, 01 de Novembro de 2017.

  
Luiz Carlos da Silva  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**  
**Estrutura Orçamentária**  
 LDO-2018

<b>Órgão</b>	<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Especificação</b>
01	01-01	Câmara Municipal de Veríssimo
02	02-01	Gabinete do Prefeito
02	02-02	Departamento de Administração
02	02-03	Departamento Contábil e Financeiro
02	02-04	Departamento de Obras
02	02-05	Depto de Educação, Cultura e Turismo
02	02-06	FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico
02	02-07	Departamento de Saúde
02	02-08	Fundo Municipal de Saúde
02	02-09	Departamento de Assistência Social
02	02-10	Fundo Municipal de Assistência Social
02	02-11	Departamento de Meio Ambiente
<b>Denominação dos Órgãos</b>		
01 – Legislativo		
02 – Executivo		

**ANEXO II**  
**Programas de Governo**  
**LDO/2018**

Códigos	Especificações
0001	Processo Legislativo
0014	Defesa do Interesse Público
0020	Supervisão e Coordenação Superior
0021	Serviços Administrativos em Geral
0032	Controle Geral da Administração
0033	Serviço da Dívida Interna
0036	Participação Comunitária
0038	Assistência de Finanças
0094	Mercadorias e Serviços
0112	Promoção Agrária
0113	Assistência Ambiental
0174	Policciamento Civil
0175	Policciamento Militar
0185	Creche
0188	Ensino Regular
0190	Educação Pré-Escolar
0195	Transporte Escolar
0200	Ensino Especial
0201	Fundeb
0202	Ensino Especial
0203	Acertando o Passo
0205	Ensino de Graduação
0223	Desporto de Recreação
0224	Desporto Amador
0228	Parques Recreativos e Desportivos
0246	Patrimônio Histórico e Artísticos
0247	Difusão Cultural
0248	Patrimônio Cultural
0316	Habitações Urbanas
0317	Habitações Rurais
0325	Limpeza Pública
0326	Serviços Funerários
0327	Iluminação Pública
0328	Parques e Jardins
0421	SUS Municipal
0422	Saúde da Família
0423	Consórcio de Saúde

**ANEXO II**  
**Programas de Governo**  
**LDO/2018**

<b>Códigos</b>	<b>Especificações</b>
0427	Alimentação Escolar
0430	Inspeção Municipal
0431	Assistência Epidemiológica
0433	Assistência Farmacêutica
0434	Assistência técnica/participativa
0447	Abastecimento d'água
0448	Saneamento Geral
0449	Sistemas de Esgotos
0483	Atendimento à criança e ao adolescente
0485	Amparo ao Idoso
0486	Atendimento Social Geral
0487	Atendimento Comunitário
0495	Previdência Social a Inativos e Pensionistas
0496	Previdência Social a Segurados
0531	Estradas Vicinais
0575	Vias Urbanas

**Anexo III à LDO – 2018**  
**Lei Municipal N° /2017**  
**Art. 4º, § 1º da LC 101/00**

**Receitas, Despesas, Resultados Nominal e Primário, montante da dívida.**

Itens	Exercício de 2018		Exercício de 2019		Exercício de 2020	
	Valores Correntes	Valores Constantes	Valores Correntes	Valores Constantes	Valores Correntes	Valores Constantes
<b>A</b> - Receita total orçamentária	23.448,6	23.630,4	24.864,2	24.997,3	26.291,6	26.410,3
<b>B</b> - Despesa total empenhada	23.448,6	23.448,6	24.864,2	24.864,2	26.291,6	26.291,6
<b>C</b> - Resultado nominal (A – B)	0,0	181,8	0,0	133,1	0,0	118,7
<b>D</b> - Operação de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>E</b> - Receitas obtidas com aplicações financeiras (juros e dividendos)	200,5	200,5	200,5	200,5	200,5	200,5
<b>F</b> - Receitas escriturais (anulação de restos a pagar)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>G</b> - Despesas com juros e amortização da dívida	262,4	284,7	327,8	348,9	369,3	376,7
<b>H</b> - Resultado primário (C-D-E-F+G)	61,9	84,2	127,3	148,4	168,8	176,1
<b>I</b> - Montante da dívida pública	2.574,1	2.574,1	2.246,3	2.296,3	1.877,1	1.877,1
<b>J</b> - Relação dívida/resultado primário (I/H)	41,6	30,6	17,7	15,1	11,2	10,7

**Notas Metodológicas:** I- A receita projetada para 2018 apresenta um incremento de 5,0%-(cinco por cento), tendo como parâmetro o valor orçada para 2017, levando-se em conta a infração prevista para o presente exercício.

II – A despesa fixada para 2018, em vista do princípio do equilíbrio orçamentário, apresenta-se no patamar da receita projetada.

III- Para os exercícios subsequentes de 2019 e 2020, projeta-se receitas e despesas, com crescimento real do PIB municipal, no patamar anual de 2,0 %(dois por cento), com projeção de infração, ainda de 5,0 %(cinco por cento) a cada ano.

**Anexo IV-A á LDO – 2018**  
**Lei Municipal nº /2017**  
**Art. 4º, § 2º, I, da LC 101/00**

Itens	Metas para 2016	
	Valor previsto em R\$ 1 mil	Valor realizado em R\$ 1 mil
<b>A</b> - Receita Total Orçamentária	15.202,6	14.802,6
<b>B</b> - Despesa Total Empenhada	15.202,6	16.022,0
<b>C</b> - Resultado Nominal (A – B)	0,00	(1.219,4)
<b>D</b> - Operação de Crédito	0,0	0,0
<b>E</b> - Receitas obtidas com aplicações financeiras (juros e dividendos)	114,0	104,7
<b>F</b> - Receitas escriturais (anulação de restos a pagar)	1.210,2	1.210,2
<b>G</b> - Despesas com juros e amortização da dívida	375,0	374,4
<b>H</b> - Resultado Primário (C-D-E-F+G)	1.471,2	260,5
<b>I</b> - Montante da dívida pública	739,9	739,9
<b>J</b> - Relação dívida/resultado primário (I/H)	0,5	2,8

**Anexo IV-B á LDO – 2018**  
**Lei Municipal Nº /2017**  
**Art. 4º, § 2º, II, da LC 101/00**

Itens	Exercício de 2017		Exercício de 2018		Exercício de 2019		Exercício de 2020	
	Valores Correntes em R\$ 1 mil	Valores Constantes em R\$ 1 mil	Valores Correntes em R\$ 1 mil	Valores Constantes em R\$ 1 mil	Valores Correntes em R\$ 1 mil	Valores Constantes em R\$ 1 mil	Valores Correntes em R\$ 1 mil	Valores Constantes em R\$ 1 mil
<b>A - Receita total orçamentária</b>	21.070,0	21.270,0	23.448,6	23.630,4	24.864,2	24.997,3	26.291,6	26.410,3
<b>B - Despesa total empenhada</b>	21.070,0	21.070,0	23.448,6	23.448,6	24.864,2	24.864,2	26.291,6	26.291,6
<b>C - Resultado nominal (A - B)</b>	0,0	200,0	0,0	181,8	0,0	133,1	0,0	118,7
<b>D - Operação de Crédito</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>E - Receitas obtidas com aplicações financeiras (juros e dividendos)</b>	110,0	115,0	200,5	200,5	200,5	200,5	200,5	200,5
<b>F - Receitas escriturais (anulação de restos a pagar)</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>G - Despesas com juros e amortização da dívida</b>	385,0	397,0	262,4	284,7	327,8	348,9	369,3	376,7
<b>H - Resultado primário (C-D-E-F+G)</b>	275,0	282,0	61,9	84,2	127,3	148,4	168,8	176,1
<b>I - Montante da dívida pública</b>	1.055,3	1.055,3	2.574,1	2.574,1	2.246,3	2.246,3	1.877,1	1.877,1
<b>J - Relação dívida/resultado primário (I/H)</b>	3,8	3,7	30,6	17,7	15,1	11,2	11,2	10,7

**Anexo IV-C á LDO – 2018**  
**Lei Municipal N° /2017**  
**Art. 4º, § 2º, III, da LC 101/00**

<b>Exercício</b>	<b>Patrimônio Líquido em R\$ 1 mil</b>	<b>Alienação de Ativos</b>			
		<b>Origem</b>	<b>R\$ 1 mil</b>	<b>Aplicação</b>	<b>R\$ 1 mil</b>
2014	4.728,3	Alienação de bens	27,0	Aquisição de veículo	27,0
2015	6.348,9	Alienação de bens	0,00	Não ocorreu	0,00
2016	7.340,2	Não ocorreu	0,0	Não ocorreu	0,0



**Anexo IV-D à LDO – 2018**  
**Lei Municipal Nº \_\_\_\_\_ /2017**  
**Art. 4º, § 2º,V, da LC 101/00**

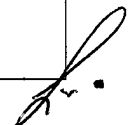
**Plano de Compensação de 2018 a 2021**

**Valores a serem compensados**

<b>Discriminação</b>	<b>Total:R\$</b>
<b><u>Renúncia de Receita Anual</u></b> - Anistia de multas e juros incidentes em receitas tributárias, para adimplentes e/ou inadimplentes	100.000,00

**Medidas de Compensação**

<b><u>Aumento de Receita</u></b> - Acréscimo da receita tributária em consequência de fiscalização eficiente	100.000,00
---	------------





**Anexo V à LDO – 2018**  
**Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ / 2017**  
**Art. 4º, § 3º, da LC 101/00**  
**Anexo de Riscos Fiscais**

<b>Contingências</b>	<b>Valor em R\$</b>	<b>Providências</b>	<b>Valor em R\$</b>
- Precatórios de pequeno valor de natureza alimentícia	50.000,00	Utilização da Reserva de contingência	50.000,00
- Precatórios de pequeno valor de caráter geral	10.000,00	Utilização da Reserva de contingência	10.000,00

